



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MINALICE MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.169.793/0001-61, com endereço no Sítio Santa Rita, Rodovia SSM-110, KM 4, Zona Rural, Município de São Simão, Estado de São Paulo, CEP 14.200-000, e **VILA REAL BEBIDAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.983.104/0001-80, com endereço na Praça Alerta Frazão, n. 60, Bairro Jardim Claudia Prado, Município de São Simão, Estado de São Paulo, CEP 14.200-000, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento total dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada") relacionados no Anexo III.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 37,12% (trinta e sete inteiros e doze décimos por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto global médio de 36,10%, na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III.

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos"), quanto a de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária") em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 69,85% (sessenta e nove inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e conforme Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.5. Pagamento da Dívida Transacionada FGSP202201383 nos moldes da modalidade 63, com percentual global de desconto de 27,43% e pagamento do saldo devido aos trabalhadores à vista e o remanescente em 80 prestações, conforme detalhado no Anexo IV e V;

2.1.6. Pagamento da Dívida Transacionada CSSP202201384 nos moldes da modalidade 7, com percentual global de desconto de 47,91% e pagamento do saldo à vista, conforme detalhado no Anexo IV e V;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 36 (trinta e seis) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e Previdenciária - de 80 meses para o débito FGSP202201383 e de 1 mês para o débito CSSP202201384, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (**SEI nº 19839.000256/2024-78**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

São Paulo, 20 de fevereiro de 2023.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

CARLOS ALBERTO BERTINO Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito

ANDRE ALMEIDA Assinado de forma digital por
ANDRE ALMEIDA

André Almeida Blanco

Requerente/Procurador



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 59.105.465,12 (Cinquenta e nove milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

(Valores atualizados para Dezembro de 2023)

- Demais Débitos – Total de R\$ 40.845.691,38 (Quarenta milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 08 028189-09	Em cobrança	120.984,68
80 2 16 001850-91	Garantia	1.553.409,84
80 2 17 008973-52	Benefício Fiscal	2.200,81
80 2 18 002102-51	Benefício Fiscal	166.710,31
80 2 23 013864-84	Em cobrança	476.134,45
80 2 23 067606-27	Em cobrança	17.500,40
80 2 23 069581-41	Em cobrança	86.830,83
80 2 23 073909-98	Em cobrança	241.590,20
80 3 16 000237-65	Garantia	2.679.502,84
80 3 16 006257-30	Em cobrança	1.540.563,27
80 3 17 000942-06	Benefício Fiscal	315.768,19
80 3 17 000943-89	Benefício Fiscal	243.340,11
80 3 17 000944-60	Benefício Fiscal	83.408,83
80 3 17 000945-40	Benefício Fiscal	398.776,48
80 3 17 003701-65	Benefício Fiscal	526.754,28
80 5 22 001252-29	Em cobrança	44.858,49
80 5 22 001253-00	Em cobrança	21.248,76
80 5 22 001254-90	Em cobrança	7.185,62
80 6 08 126897-10	Em cobrança	292.548,32
80 6 08 126898-09	Em cobrança	108.886,20
80 6 16 009889-08	Garantia	838.841,26

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 16 009890-41	Garantia	9.724.769,98
80 6 16 158073-43	Em cobrança	186.438,37
80 6 17 037318-53	Benefício Fiscal	148.477,16
80 6 17 037397-57	Benefício Fiscal	488.419,71
80 6 17 037405-00	Benefício Fiscal	48.797,73
80 6 17 121887-68	Benefício Fiscal	473.499,88
80 6 18 003933-47	Benefício Fiscal	103.025,53
80 6 18 003934-28	Benefício Fiscal	186.493,56
80 7 08 014552-13	Em cobrança	63.385,50
80 7 16 003727-00	Garantia	2.043.018,84
80 7 16 051778-67	Em cobrança	17.302,17
80 7 17 019989-22	Benefício Fiscal	24.734,26
80 7 17 020013-01	Benefício Fiscal	94.835,96
80 7 17 043410-70	Benefício Fiscal	98.246,66
80 7 18 001503-44	Benefício Fiscal	33.191,54
80 2 16 086710-76	Benefício Fiscal	487.214,40
80 2 20 036150-00	Benefício Fiscal	798.229,08
80 2 20 081126-35	Benefício Fiscal	308.159,62
80 2 21 012422-68	Benefício Fiscal	774.933,07
80 2 21 082383-39	Benefício Fiscal	259.017,38
80 2 21 118982-80	Em cobrança	240.549,36
80 2 21 157168-44	Em cobrança	262.980,90
80 2 22 018196-64	Em cobrança	186.769,41
80 2 23 023368-39	Em cobrança	782.796,16
80 2 23 075370-93	Em cobrança	1.615.443,22
80 6 16 157511-00	Benefício Fiscal	278.201,01
80 6 16 157512-91	Benefício Fiscal	8.091,38
80 6 20 076791-77	Benefício Fiscal	356.111,85
80 6 20 083143-77	Em cobrança	1.017.419,26
80 6 20 167693-10	Benefício Fiscal	172.240,12
80 6 20 167713-07	Em cobrança	135.516,09
80 6 21 025552-85	Em cobrança	1.303.569,00
80 6 21 025555-28	Benefício Fiscal	435.738,26

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

80 6 21 163842-08	Em cobrança	306.746,13
80 6 21 163843-99	Benefício Fiscal	145.580,47
80 6 21 241909-99	Em cobrança	107.093,37
80 6 21 241910-22	Em cobrança	95.088,21
80 6 21 260641-76	Em cobrança	160.116,43
80 6 21 306071-03	Em cobrança	147.681,88
80 6 22 038700-11	Em cobrança	106.491,15
80 6 22 038739-75	Em cobrança	652.924,51
80 6 23 040138-40	Em cobrança	921.304,77
80 6 23 040165-12	Em cobrança	439.197,94
80 6 23 164034-00	Em cobrança	891.054,65
80 6 23 164035-83	Em cobrança	2.450.891,02
80 7 16 051643-74	Benefício Fiscal	1.753,14
80 7 20 018122-80	Em cobrança	220.990,83
80 7 20 039731-08	Em cobrança	29.436,37
80 7 21 010141-30	Em cobrança	283.162,39
80 7 21 045520-78	Em cobrança	58.676,88
80 7 21 062677-02	Em cobrança	20.655,42
80 7 21 069375-20	Em cobrança	34.777,28
80 7 22 010237-42	Em cobrança	141.830,96
80 7 23 011658-08	Em cobrança	200.121,10
80 7 23 046421-00	Em cobrança	505.455,89

- **Débitos Previdenciários – Total de R\$ 18.259.773,74 (Dezoito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
123731003	Em cobrança	183.648,61
123731011	Em cobrança	1.410.408,54
137045921	Garantia	78.138,00

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

137045930	Garantia	237.918,08
148075207	Garantia	214.811,22
148075215	Garantia	694.937,08
148075223	Garantia	1.294,36
148075231	Garantia	4.374,12
150594658	Garantia	273.947,27
150594666	Garantia	947.300,17
161744982	Garantia	640.243,78
161744990	Garantia	2.176.880,30
171685172	Em cobrança	297.183,31
171685180	Em cobrança	1.279.664,04
185343589	Em cobrança	41.501,94
185343597	Em cobrança	135.212,02
195914899	Em cobrança	193.291,69
195914902	Em cobrança	691.841,80
354729500	Benefício Fiscal	4.167,50
362269858	Garantia	211.528,97
364011530	Garantia	587.216,77
366619462	Garantia	56.047,93
367868768	Em cobrança	344.358,62
369939395	Em cobrança	475.490,22
393494195	Garantia	253.833,17
408998261	Em cobrança	1.705.017,17
433335530	Garantia	295.041,46
440466636	Em cobrança	142.553,02
467959587	Em cobrança	516.774,32
604047657	Garantia	1.433.900,02
80 4 23 765343-96	Em cobrança	3.816,68
80 4 23 765344-77	Em cobrança	61.256,21
80 4 23 765345-58	Em cobrança	11.450,17
80 4 23 765346-39	Em cobrança	47.709,29
80 4 23 765347-10	Em cobrança	386.121,87
80 4 23 765348-09	Em cobrança	28.625,55



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 23 765349-81	Em cobrança	148.612,39
80 4 23 765350-15	Em cobrança	19.083,68
80 4 23 817832-77	Em cobrança	163.073,85
80 4 23 817833-58	Em cobrança	1.107.128,53
80 4 23 817834-39	Em cobrança	96.594,63
80 4 23 817835-10	Em cobrança	138.120,84
80 4 23 817836-09	Em cobrança	11.049,54
80 4 23 817837-81	Em cobrança	55.248,28
80 4 23 817838-62	Em cobrança	82.872,47
80 4 23 817839-43	Em cobrança	33.148,89
80 4 23 817840-87	Em cobrança	333.049,60
80 4 23 724082-72	Em cobrança	116,13
80 4 23 724083-53	Em cobrança	193,60
80 4 23 724084-34	Em cobrança	2.643,17
80 4 23 724085-15	Em cobrança	1.216,74
80 4 23 724086-04	Em cobrança	116,13



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

Proposta de regularização do passivo fiscal:

A) Valor do passivo tributário a ser negociado: R\$ 59.105.465,12;

B) Sem entrada e sem garantia

C) Percentual de desconto médio global máximo permitido: 36,10%;

D) Valor do débito após desconto máximo permitido: R\$ 37.767.705,51;

E) Percentual a ser amortizado do saldo devedor com créditos de PF/BCN: 69,85%

F) Saldo devedor remanescente de R\$ 11.387.447,83 a ser pago em 36 (trinta e seis) prestações no valor de R\$ 316.318,00

F.1) Demais Débitos: R\$ 217.724,49

F.2) Débitos Previdenciários: R\$ 98.593,50

¹ Valores consolidados para dezembro de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a alterações no momento da consolidação.

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDAD O	PERCENTUA L DE DESCONTO EFETIVO
123731003	78.377,09	58.988,00	15.675,42	30.608,10	183.648,61	37,12%
123731011	599.150,24	456.360,17	119.830,04	235.068,09	1.410.408,54	37,12%
137045921	35.990,11	21.926,81	7.198,08	13.023,00	78.138,00	37,12%
137045930	109.575,93	66.774,04	21.915,10	39.653,01	237.918,08	37,12%
148075207	110.556,83	46.341,16	22.111,36	35.801,87	214.811,22	37,12%
148075215	357.687,36	149.889,39	71.537,48	115.822,85	694.937,08	37,12%
148075223	638,22	312,76	127,65	215,73	1.294,36	37,12%
148075231	2.157,36	1.056,23	431,51	729,02	4.374,12	37,12%
150594658	142.257,35	57.580,57	28.451,47	45.657,88	273.947,27	37,12%
150594666	491.975,72	199.045,95	98.395,14	157.883,36	947.300,17	37,12%
161744982	339.453,75	126.191,95	67.890,78	106.707,30	640.243,78	37,12%
161744990	1.154.254,80	428.961,16	230.850,96	362.813,38	2.176.880,30	37,12%
171685172	160.770,41	54.728,26	32.154,09	49.530,55	297.183,31	37,12%
171685180	692.298,92	235.627,98	138.459,80	213.277,34	1.279.664,04	37,12%
185343589	20.241,69	10.294,92	4.048,34	6.916,99	41.501,94	37,12%
185343597	65.946,78	33.540,54	13.189,36	22.535,34	135.212,02	37,12%
195914899	92.693,53	64.487,44	18.538,75	17.571,97	193.291,69	37,12%
195914902	331.437,32	231.222,30	66.287,47	62.894,71	691.841,80	37,12%
354729500	1.352,03	2.545,07	270,40	0,00	4.167,50	37,12%
362269858	66.639,73	96.306,44	13.327,97	35.254,83	211.528,97	37,12%
364011530	187.538,16	264.301,51	37.507,64	97.869,46	587.216,77	37,12%
366619462	18.307,70	24.737,36	3.661,55	9.341,32	56.047,93	37,12%
367868768	117.099,76	146.445,81	23.419,95	57.393,10	344.358,62	37,12%
369939395	163.318,50	200.259,62	32.663,73	79.248,37	475.490,22	37,12%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

393494195	76.390,72	119.858,78	15.278,14	42.305,53	253.833,17	37,12%
408998261	626.987,37	668.462,74	125.397,53	284.169,53	1.705.017,17	37,12%
433335530	114.811,40	108.094,20	22.962,28	49.173,58	295.041,46	37,12%
440466636	54.647,28	53.217,43	10.929,47	23.758,84	142.553,02	37,12%
467959587	214.143,47	173.673,11	42.828,69	86.129,05	516.774,32	37,12%
604047657	431.857,70	676.687,42	86.371,56	238.983,34	1.433.900,02	37,12%
80 2 08 028189-09	36.531,95	56.982,24	7.306,38	20.164,11	120.984,68	37,12%
80 2 16 001850-91	293.205,39	781.398,76	219.904,05	258.901,64	1.553.409,84	37,12%
80 2 17 008973-52	625,84	1.083,01	125,16	366,80	2.200,81	37,12%
80 2 18 002102-51	39.382,68	91.666,05	7.876,53	27.785,05	166.710,31	37,12%
80 2 23 013864-84	270.476,87	72.206,55	54.095,29	79.355,74	476.134,45	37,12%
80 2 23 067606-27	11.125,50	2.558,86	2.225,10	1.590,94	17.500,40	36,43%
80 2 23 069581-41	56.102,82	11.613,75	11.220,55	7.893,71	86.830,83	35,39%
80 2 23 073909-98	166.040,18	20.379,29	33.207,99	21.962,74	241.590,20	31,27%
80 3 16 000237-65	501.564,54	1.355.181,04	376.173,46	446.583,80	2.679.502,84	37,12%
80 3 16 006257-30	661.185,72	490.379,87	132.237,14	256.760,54	1.540.563,27	37,12%
80 3 17 000942-06	130.624,21	106.391,11	26.124,84	52.628,03	315.768,19	37,12%
80 3 17 000943-89	101.260,08	81.271,34	20.252,01	40.556,68	243.340,11	37,12%
80 3 17 000944-60	31.904,60	31.221,84	6.380,92	13.901,47	83.408,83	37,12%
80 3 17 000945-40	151.051,78	151.051,62	30.210,34	66.462,74	398.776,48	37,12%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 3 17 003701-65	228.792,82	164.410,52	45.758,56	87.792,38	526.754,28	37,12%
80 4 23 765343-96	2.464,70	512,09	492,92	346,97	3.816,68	35,42%
80 4 23 765344-77	39.528,66	8.253,10	7.905,71	5.568,74	61.256,21	35,47%
80 4 23 765345-58	7.394,13	1.536,31	1.478,81	1.040,92	11.450,17	35,42%
80 4 23 765346-39	30.808,93	6.401,38	6.161,78	4.337,20	47.709,29	35,42%
80 4 23 765347-10	249.332,21	51.821,26	49.866,42	35.101,98	386.121,87	35,43%
80 4 23 765348-09	18.485,35	3.840,82	3.697,06	2.602,32	28.625,55	35,42%
80 4 23 765349-81	95.932,67	19.983,00	19.186,51	13.510,21	148.612,39	35,45%
80 4 23 765350-15	12.323,56	2.560,54	2.464,70	1.734,88	19.083,68	35,42%
80 4 23 817832-77	114.913,19	10.353,14	22.982,63	14.824,89	163.073,85	29,53%
80 4 23 817833-58	793.740,38	53.992,07	158.748,04	100.648,04	1.107.128,53	28,31%
80 4 23 817834-39	68.879,70	5.157,70	13.775,90	8.781,33	96.594,63	28,69%
80 4 23 817835-10	99.024,02	6.735,60	19.804,78	12.556,44	138.120,84	28,31%
80 4 23 817836-09	7.921,89	538,81	1.584,34	1.004,50	11.049,54	28,31%
80 4 23 817837-81	39.609,60	2.694,22	7.921,89	5.022,57	55.248,28	28,31%
80 4 23 817838-62	59.414,40	4.041,35	11.882,86	7.533,86	82.872,47	28,31%
80 4 23 817839-43	23.765,74	1.616,51	4.753,11	3.013,53	33.148,89	28,31%
80 4 23 817840-87	137.537,25	62.082,16	103.152,96	30.277,23	333.049,60	37,12%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 5 22 001252-29	24.261,48	5.842,16	7.278,44	7.476,41	44.858,49	37,12%
80 5 22 001253-00	11.492,28	2.767,34	3.447,68	3.541,46	21.248,76	37,12%
80 5 22 001254-90	3.886,31	935,82	1.165,89	1.197,60	7.185,62	37,12%
80 6 08 126897-10	88.130,68	138.033,47	17.626,12	48.758,05	292.548,32	37,12%
80 6 08 126898-09	32.878,75	51.284,01	6.575,74	18.147,70	108.886,20	37,12%
80 6 16 009889-08	158.330,91	421.955,30	118.748,18	139.806,87	838.841,26	37,12%
80 6 16 009890-41	1.830.108,05	4.901.285,89	1.372.581,05	1.620.794,99	9.724.769,98	37,12%
80 6 16 158073-43	80.562,78	58.689,98	16.112,55	31.073,06	186.438,37	37,12%
80 6 17 037318-53	61.785,17	49.588,77	12.357,03	24.746,19	148.477,16	37,12%
80 6 17 037397-57	149.830,26	227.220,19	29.965,98	81.403,28	488.419,71	37,12%
80 6 17 037405-00	13.811,84	24.090,60	2.762,34	8.132,95	48.797,73	37,12%
80 6 17 121887-68	205.662,07	147.788,76	41.132,41	78.916,64	473.499,88	37,12%
80 6 18 003933-47	24.341,26	56.645,11	4.868,24	17.170,92	103.025,53	37,12%
80 6 18 003934-28	43.587,13	103.106,76	8.717,41	31.082,26	186.493,56	37,12%
80 7 08 014552-13	19.095,00	29.907,27	3.818,98	10.564,25	63.385,50	37,12%
80 7 16 003727-00	384.476,48	1.029.681,84	288.357,38	340.503,14	2.043.018,84	37,12%
80 7 16 051778-67	7.476,53	5.446,65	1.495,30	2.883,69	17.302,17	37,12%
80 7 17 019989-22	10.292,57	8.260,81	2.058,51	4.122,37	24.734,26	37,12%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 7 17 020013-01	29.076,07	44.138,76	5.815,14	15.805,99	94.835,96	37,12%
80 7 17 043410-70	42.672,90	30.664,74	8.534,58	16.374,44	98.246,66	37,12%
80 7 18 001503-44	7.787,78	18.314,29	1.557,55	5.531,92	33.191,54	37,12%
80 2 16 086710-76	208.587,18	155.707,40	41.717,42	81.202,40	487.214,40	37,12%
80 2 20 036150-00	436.424,22	141.481,84	87.284,84	133.038,18	798.229,08	37,12%
80 2 20 081126-35	171.142,75	51.428,39	34.228,55	51.359,93	308.159,62	37,12%
80 2 21 012422-68	435.421,28	123.272,03	87.084,25	129.155,51	774.933,07	37,12%
80 2 21 082383-39	146.945,22	39.513,56	29.389,04	43.169,56	259.017,38	37,12%
80 2 21 118982-80	136.896,68	36.181,79	27.379,33	40.091,56	240.549,36	37,12%
80 2 21 157168-44	150.216,44	38.891,03	30.043,28	43.830,15	262.980,90	37,12%
80 2 22 018196-64	107.375,78	26.790,25	21.475,15	31.128,23	186.769,41	37,12%
80 2 23 023368-39	461.980,57	97.953,46	92.396,11	130.466,02	782.796,16	37,12%
80 2 23 075370-93	1.129.426,01	113.273,55	225.885,19	146.858,47	1.615.443,22	30,09%
80 4 23 724082-72	74,87	15,75	14,96	10,55	116,13	35,53%
80 4 23 724083-53	124,79	26,26	24,95	17,60	193,60	35,54%
80 4 23 724084-34	1.703,19	359,07	340,63	240,28	2.643,17	35,56%
80 4 23 724085-15	784,04	165,30	156,79	110,61	1.216,74	35,56%
80 4 23 724086-04	74,87	15,75	14,96	10,55	116,13	35,53%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 16 157511-00	119.117,07	88.893,71	23.823,40	46.366,83	278.201,01	37,12%
80 6 16 157512-91	3.496,41	2.547,13	699,28	1.348,56	8.091,38	37,12%
80 6 20 076791-77	194.908,64	62.869,52	38.981,72	59.351,97	356.111,85	37,12%
80 6 20 083143-77	561.177,19	174.436,80	112.235,40	169.569,87	1.017.419,26	37,12%
80 6 20 167693-10	95.657,08	28.744,95	19.131,41	28.706,68	172.240,12	37,12%
80 6 20 167713-07	75.639,71	22.162,43	15.127,94	22.586,01	135.516,09	37,12%
80 6 21 025552-85	735.997,67	203.110,35	147.199,48	217.261,50	1.303.569,00	37,12%
80 6 21 025555-28	244.847,52	69.298,21	48.969,49	72.623,04	435.738,26	37,12%
80 6 21 163842-08	174.563,67	46.145,39	34.912,72	51.124,35	306.746,13	37,12%
80 6 21 163843-99	82.590,42	22.208,56	16.518,08	24.263,41	145.580,47	37,12%
80 6 21 241909-99	60.946,86	16.108,25	12.189,37	17.848,89	107.093,37	37,12%
80 6 21 241910-22	54.236,95	14.155,84	10.847,39	15.848,03	95.088,21	37,12%
80 6 21 260641-76	91.459,57	23.678,88	18.291,91	26.686,07	160.116,43	37,12%
80 6 21 306071-03	84.356,88	21.839,99	16.871,37	24.613,64	147.681,88	37,12%
80 6 22 038700-11	61.222,93	15.275,12	12.244,58	17.748,52	106.491,15	37,12%
80 6 22 038739-75	376.441,18	92.374,37	75.288,21	108.820,75	652.924,51	37,12%
80 6 23 040138-40	550.338,50	107.347,85	110.067,63	153.550,79	921.304,77	37,12%
80 6 23 040165-12	259.189,63	54.970,75	51.837,91	73.199,65	439.197,94	37,12%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 23 164034-00	622.870,81	62.604,74	124.574,14	81.004,96	891.054,65	30,10%
80 6 23 164035-83	1.748.392,76	130.011,51	349.678,48	222.808,27	2.450.891,02	28,66%
80 7 16 051643-74	757,56	551,88	151,51	292,19	1.753,14	37,12%
80 7 20 018122-80	121.891,83	37.888,87	24.378,33	36.831,80	220.990,83	37,12%
80 7 20 039731-08	16.430,22	4.814,05	3.286,04	4.906,06	29.436,37	37,12%
80 7 21 010141-30	159.874,11	44.119,77	31.974,78	47.193,73	283.162,39	37,12%
80 7 21 045520-78	33.391,81	8.827,23	6.678,36	9.779,48	58.676,88	37,12%
80 7 21 062677-02	11.781,56	3.074,98	2.356,31	3.442,57	20.655,42	37,12%
80 7 21 069375-20	19.865,02	5.143,05	3.973,00	5.796,21	34.777,28	37,12%
80 7 22 010237-42	81.772,15	20.065,92	16.354,40	23.638,49	141.830,96	37,12%
80 7 23 011658-08	119.541,77	23.317,54	23.908,28	33.353,51	200.121,10	37,12%
80 7 23 046421-00	360.200,82	27.264,44	72.040,10	45.950,53	505.455,89	28,74%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO IV – Dívida do FGTS total de R\$ 649.890,05² (Seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e cinco centavos)

- **Débito de FGSP202201383 – Total R\$ 640.350,10³ (Seiscentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos). Modalidade negociada: 63**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
FGSP202201383	Em cobrança	640.350,10

- **Débito de CSSP202201384 – Total de R\$ 9.539,95⁴ (Nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). Modalidade negociada: 7**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
CSSP202201384	Em cobrança	9.539,95

2 Atualizada até Novembro/2023

3 O Valor contido na simulação da CEF é de R\$ 643.757,73, atualizado até Dezembro/2023, conforme Anexo V.

4 O Valor contido na simulação da CEF é de R\$ 9.794,83, atualizado até Dezembro/2023, conforme Anexo V.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO V – Simulação da Transação dos débitos do FGTS.

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: MINALICE MINERACAO LTDA
CNPJ/CEI: 61169793000161
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGSP202201383

PARCELAMENTO

Valor Total: 643.747,73
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 467.163,00
Valor Juros/Multa/Encargos: 176.584,73
Percentual Juros/Multa/Encargos: 27,43% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 41.420,17
Data de Atualização dos Valores: 19/12/2023

Modalidade 15:

Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 32.187,39

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 5.389,15

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 4
Valor a Parcelar: 144.397,34
Valor da Parcela: 36.099,34

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 16:

Desconto: 10,00%
Valor do Desconto: 64.374,77

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 75
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 5.753,28

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 9
Valor a Parcelar: 112.209,96
Valor da Parcela: 12.467,77

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 17:

Desconto: 15,00%
Valor do Desconto: 96.562,16

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 6.170,19

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 14
Valor a Parcelar: 80.022,57
Valor da Parcela: 5.715,90

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 18:

Desconto: 20,00%
Valor do Desconto: 128.749,55

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65
Valor a Parcelar: 467.163,00

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 6.652,23

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 19
Valor a Parcelar: 47.835,18
Valor da Parcela: 2.517,64

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 19:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 160.936,93

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 7.215,98

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 24
Valor a Parcelar: 15.647,80
Valor da Parcela: 651,99

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 20:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 48
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 9.058,36

Modalidade 21:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 36
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 12.164,08

Modalidade 22:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 28
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 15.768,25

Modalidade 23:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 22.407,52

Modalidade 24:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73
Valor a pagar (à vista): 467.163,00

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Modalidade 53:

Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 32.187,39

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 5.389,15

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 40
Valor a Parcelar: 144.397,34
Valor da Parcela: 3.609,93

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 54:

Desconto: 10,00%
Valor do Desconto: 64.374,77

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 75
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 5.753,28

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 45
Valor a Parcelar: 112.209,96
Valor da Parcela: 2.493,55

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 55:

Desconto: 20,00%
Valor do Desconto: 128.749,55

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 6.170,19

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 47.835,18
Valor da Parcela: 956,70

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 56:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 160.936,93

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 6.652,23

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 32
Valor a Parcelar: 15.647,80
Valor da Parcela: 488,99

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 57:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 8.688,63

Modalidade 58:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 50
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 8.688,63

Modalidade 59:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 7.215,98

Modalidade 60:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 7.215,98

Modalidade 61:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 7.215,98

Modalidade 62:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 6.170,19

Modalidade 63:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 467.163,00
Valor da 1ª Parcela: 41.420,17
Valor Demais Parcelas: 5.389,15

Modalidade 64:

Desconto: 27,43%
Valor do Desconto: 176.584,73
Valor a pagar (à vista): 467.163,00

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO CS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: MINALICE MINERACAO LTDA
CNPJ/CEI: 61169793000161
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSSP202201384

PARCELAMENTO

Valor Total: 9.794,83
Valor Principal: 5.102,20
Valor Juros/Multa/Encargos: 4.692,63
Percentual Juros/Multa/Encargos: 47,91% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 19/12/2023

Modalidade 7:

Desconto: 47,91%
Valor do Desconto: 4.692,63
Valor a pagar (à vista): 5.102,20

* Modalidade única para Valor Total das Dívidas inferior a R\$ 10.000,00